

Comunicação Interna nº 2 / SGA - SUPERINTENDENTE - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Em 12 de abril de 2023.

De: Frederico Welington Silveira Soares

Para: Carlos Bastos Stucki

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica com o Estado da Bahia representado pela SAEB

Caro Stucki,

Encaminho em anexo documentação que foi alinhada junto com a Procuradoria Geral do Estado (PGE), Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB) e Junta Médica Oficial do Estado da Bahia (JMO) para formalização e tramitação do referido Acordo de Cooperação Técnica.

Solicito prioridade nas tratativas junto à SAEB dada a urgência do tema.

Cordialmente,

**Frederico Welington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 12/04/2023, às 11:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0635584** e o código CRC **520C4B52**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DO ESTADO DA BAHIA (SAEB),
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MPBA** e o **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.274/0001-63 com sede administrativa nesta capital, na 2^a Avenida do CAB, Plataforma III, n.º 200 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-003, Salvador/BA, doravante denominada **SAEB**, neste ato representado pelo **Secretário da Administração Sr. Edelvino da Silva Góes Filho**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE, vinculada à Superintendência de Recursos Humanos da SAEB, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar o MPBA na avaliação de pleitos de Condições Especiais de Trabalho, formulados por seus membros e servidores.

2.0 – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS



O presente instrumento visa o fornecimento de auxílio técnico para análise dos pleitos de condições especiais de trabalho formulados por membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, na forma disciplinada no Ato Normativo n.º 21, de 21 de julho de 2022.

3.0 - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 A realização das perícias médicas, conforme demanda estruturada e organizada pelo MPBA, obedecerá ao seguinte procedimento:

3.1.1 O MPBA organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas, Secretaria Geral e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE;

3.1.2 O MPBA encaminhará diretamente à JMOE as informações necessárias à realização de perícias médicas, organizadas conforme os fatos que se pretende atestar por meio da perícia, em ordem cronológica de requerimento.

3.1.3 A análise de condições especiais de trabalho, baseada na perícia médica efetuada pela JMOE, será de responsabilidade do MPBA, efetuada por Comissão Multidisciplinar por este designada.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:



4.1.1 Caberá à **SAEB, por meio da JMOE**, proceder à inspeção médica e emitir laudo pericial atestando, quando cabível, as condições de pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, de membros e servidores públicos do MPBA e de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão de direitos e vantagens previstos no Ato Normativo n.º 21, de 21 de julho de 2022;

4.1.2 Caberá ao **MPBA**:

- a) prover a **JMOE** de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros e servidores demandantes;
- b) organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2;
- c) orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;
- d) providenciar a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência por equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando necessária;
- e) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

5.0 – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia



e a Junta Médica Oficial do Estado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

6.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

7.0 - DAS MODIFICAÇÕES

7.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

8.0 - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

9.0 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados,

notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.0 – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

11.0 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).



12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

13.0 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), ____ de _____ de 2023.

ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário de Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1. PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13937032/0001-60

ENDEREÇO: Avenida 03, Plataforma IV Ala Sul, do Centro Administrativo da Bahia, nº 390

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.323.274/0001-63

ENDEREÇO: 2º Avenida do CAB, Plataforma III, N° 200 - Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41745-003

TELEFONE: (71) 3115-3247

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objetivo a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar a análise concessiva, pelo MPBA, de pedidos administrativos de seus membros e servidores, nas hipóteses em que o procedimento médico-pericial é requisito previsto na legislação aplicável, conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa alcançar o objetivo de viabilizar ao Ministério Público o atendimento aos ditames legislativos que impõem a realização de perícias médicas para membros, servidores, bem como para os integrantes que tenham filhos (as), cônjuge ou dependentes com deficiência ou doença grave.

A eventual análise de condições especiais de trabalho, baseada na perícia médica efetuada pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, será de responsabilidade do Ministério Público do Estado da Bahia, efetuada por comissão multiprofissional e interdisciplinar de saúde por este designada.



4 – JUSTIFICATIVA

Possibilitar aos membros, servidores(as), com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais na mesma condição, que sejam submetidos a perícias médicas por uma Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, cumprindo dessa forma requisito exigido por legislação pertinente e aplicável ao MPBA.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS:

5.1.1) DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA:

Proceder à inspeção médica e emitir laudo pericial atestando, quando cabível, as condições de pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, de membros e servidores públicos do MPBA e de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão de direitos e vantagens previstos no Ato Normativo n.º 21, de 21 de julho de 2022.

5.1.2) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

Adotar as providências pertinentes à concessão de direitos e vantagens previstas na legislação aplicável ao regime jurídico dos membros e servidores do Ministério P?blico do Estado da Bahia, em especial ao Estatuto dos Servidores P?blicos Civis do Estado da Bahia, ao Estatuto dos Servidores do Quadro de Carreiras do Ministério P?blico do Estado da Bahia, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério P?blico, aos Atos Normativos internos do MPBA e ao arcabouço normativo a que o MPBA esteja sujeito ao cumprimento.

Manter equipe multiprofissional e interdisciplinar de saúde interna para, com base nos laudos periciais médicos emitidos pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, proceder à análise e avaliação dos fins colimados



pela legislação atinente aos seus membros, servidores e dependentes quanto a direitos e obrigações nela estabelecidos das necessidades especiais ou doença grave, mediante apresentação de laudo técnico produzido por equipe multiprofissional e interdisciplinar de saúde, dos membros, servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente, na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA BAHIA
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário de Administração do Estado da Bahia

DESPACHO

Encaminho à Assessoria Técnico Jurídica da SGA o referido processo com o objetivo de solicitar um parecer sobre o estabelecimento de convênio entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e a Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), cujo objeto é a disponibilização da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia (JMOE) para a realização de perícias médicas.

A JMOE é vinculada à Superintendência de Recursos Humanos da SAEB e será disponibilizada para subsidiar o MPBA na avaliação de pleitos de Condições Especiais de Trabalho, formulados por seus membros e servidores.

Sendo assim, solicito que seja emitido um parecer técnico-jurídico a respeito do estabelecimento deste convênio.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 12/04/2023, às 14:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0635882** e o código CRC **A7F2AC94**.



PARECER

| | |
|-----------------------|-----------------------------------|
| Procedimento SEI nº.: | 19.09.00860.0009055/2023-06 |
| Partípice: | Estado da Bahia |
| Espécie: | Termos de Cooperação e congêneres |

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. PERÍCIA MÉDICA. JUNTA MÉDICA. ANÁLISE JURÍDICA. ART. 75, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. REQUISITOS LEGAIS. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. 1. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. 2. Preenchidos os requisitos legais, opina-se pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

PARECER Nº. 281/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre esta Instituição e o **Estado da Bahia**, por intermédio da **Superintendência de Recursos Humanos**, vinculada à Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de disponibilizar a Junta Médica do Estado da Bahia para **avaliação de pleitos de condições especiais de trabalho** dos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Instrui o expediente, em síntese, comunicação interna, minuta do termo de cooperação e do plano de trabalho, despacho da CEACC, dentre outros documentos.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É oportuno mencionar que os pronunciamentos de órgãos consultivos deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos, salvo norma especial em sentido diverso, prazo reduzido para 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, nos processos que envolvam licitações e contratos celebrados pelo Poder Público, nos termos do art. 46, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I Da natureza jurídica dos instrumentos de cooperação:

Os termos de cooperação e seus congêneres possuem a natureza jurídica de instrumento de colaboração, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que os distingue de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos

contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é o interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.¹

Assim também dispõe o art. 170, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não perseguição da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

A seu turno, assim dispõe o art. 171, da mesma lei:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

In casu, dispensa-se o plano de aplicação de recursos financeiros e o cronograma de desembolso, uma vez que não haverá repasse de verbas entre os partícipes.

II.II Dos aspectos relevantes da minuta:

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos princípios da Administração Pública.

In casu, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender à temática relacionada à gestão de recursos humanos, matéria inserida na competência do Ministério Público.

É digno de destaque na minuta a cláusula que dispõe sobre o procedimento:

3.1 A realização das perícias médicas, conforme demanda estruturada e organizada pelo MPBA, obedecerá ao seguinte procedimento:

3.1.1 O MPBA organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas, Secretaria Geral e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE;

3.1.2 O MPBA encaminhará diretamente à JMOE as informações necessárias à realização de perícias médicas, organizadas conforme os fatos que se pretende atestar por meio da perícia, em ordem cronológica de requerimento.

3.1.3 A análise de condições especiais de trabalho, baseada na perícia médica efetuada pela JMOE, será de responsabilidade do MPBA, efetuada por Comissão Multidisciplinar por este designada.

De igual modo, as que dispõem sobre as obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia:

4.1.2 Caberá ao MPBA:

- a) prover a JMOE de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros e servidores demandantes;
- b) organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2;
- c) orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médica-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;
- d) providenciar a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência por equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando necessária;
- e) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

É oportuno destacar que o presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros. É responsável pelo acompanhamento da execução do acordo de cooperação, no Ministério Público, a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Ademais, o prazo de vigência inicial é até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência dos partícipes.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 12/04/2023, às 17:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 12/04/2023, às 17:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636204** e o código CRC **2F078E78**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DO ESTADO DA BAHIA (SAEB),
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MPBA** e o **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.274/0001-63 com sede administrativa nesta capital, na 2^a Avenida do CAB, Plataforma III, n.^o 200 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-003, Salvador/BA, doravante denominada **SAEB**, neste ato representado pelo **Secretário da Administração Sr. Edelvino da Silva Góes Filho**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a disponibilização pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - **JMOE**, vinculada à Superintendência de Recursos Humanos da SAEB, para a realização de perícias médicas, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, de membros, servidores do MPBA, bem como para os seus integrantes que tenham filhos (as), cônjuge ou dependentes com deficiência ou doença grave, nos estritos termos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A execução do presente instrumento visa viabilizar ao MPBA o atendimento aos ditames legislativos que impõem a realização de perícias médicas para seus membros, servidores, bem como para os seus



integrantes que tenham filhos (as), cônjuge ou dependentes com deficiência ou doença grave.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 A realização das perícias médicas, conforme demanda estruturada e organizada pelo MPBA, obedecerá ao seguinte procedimento:

3.1.1 O MPBA organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas, Secretaria Geral e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da JMOE;

3.1.2 O MPBA encaminhará diretamente à JMOE as informações necessárias à realização de perícias médicas, organizadas conforme os fatos que se pretende atestar por meio da perícia, em ordem cronológica de requerimento;

3.1.3 A análise de condições especiais de trabalho, baseada na perícia médica efetuada pela JMOE, será de responsabilidade do MPBA, efetuada por Comissão Multisetorial e interdisciplinar por este designada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

4.1.1 Caberá à SAEB, por meio da JMOE:

a) proceder à inspeção médica e emitir laudo pericial circunstaciado sobre as condições de saúde e doença de servidores públicos do MPBA e seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito legalmente estabelecido para a concessão de direitos e vantagens.



4.1.2 Caberá ao **MP/BA**:

- a) prover a **JMOE** de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros, servidores, demandantes;
- b) organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2;
- c) orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;
- d) providenciar a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência por equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando necessária
- e) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e a Junta Médica Oficial do Estado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

7.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia 31/12/2028, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), xx de _____ de 202X.

ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário de Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1. PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13937032/0001-60

ENDEREÇO: Avenida 03, Plataforma IV Ala Sul, do Centro Administrativo da Bahia, nº 390

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.323.274/0001-63

ENDEREÇO: 2º Avenida do CAB, Plataforma III, N° 200 - Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41745-003

TELEFONE: (71) 3115-3247

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objetivo a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar a análise concessiva, pelo MPBA, de pedidos administrativos de seus membros e servidores, nas hipóteses em que o procedimento médico-pericial é requisito previsto na legislação aplicável, conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa alcançar o objetivo de viabilizar ao Ministério Público o atendimento aos ditames legislativos que impõem a realização de perícias médicas para membros, servidores, bem como para os integrantes que tenham filhos (as), cônjuge ou dependentes com deficiência ou doença grave.

4 – JUSTIFICATIVA

Possibilitar aos membros, servidores(as), com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais na mesma condição, que sejam submetidos a perícias



médicas por uma Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, cumprindo dessa forma requisito exigido por legislação pertinente e aplicável ao MPBA.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS:

5.1.1) DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA:

Proceder à inspeção médica e emitir laudo pericial atestando, quando cabível, as condições de pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, de membros e servidores públicos do MPBA e de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão de direitos e vantagens previstos conforme hipóteses previstas na legislação aplicável.

5.1.2) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

Adotar as providências pertinentes à concessão de direitos e vantagens previstas na legislação aplicável ao regime jurídico dos membros e servidores do Ministério P?blico do Estado da Bahia, em especial ao Estatuto dos Servidores P?blicos Civis do Estado da Bahia, ao Estatuto dos Servidores do Quadro de Carreiras do Ministério P?blico do Estado da Bahia, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério P?blico, aos Atos Normativos internos do MPBA e ao arcabouço normativo a que o MPBA esteja sujeito ao cumprimento.

Manter equipe multiprofissional e interdisciplinar de saúde interna para, com base nos laudos periciais médicos emitidos pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, proceder à análise e avaliação dos fins colimados pela legislação atinente aos seus membros, servidores e dependentes quanto a direitos e obrigações nela estabelecidos das necessidades especiais ou doença grave, mediante apresentação de laudo técnico produzido por equipe multiprofissional e interdisciplinar de saúde, dos membros, servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos(as),

cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1.A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente, na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA BAHIA
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário de Administração do Estado da Bahia

DESPACHO

Considerando a necessidade de realizar alguns ajustes na minuta do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer, com posterior retorno a esta Superintendência.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 17/04/2023, às 14:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637703** e o código CRC **88F3CD53**.



MANIFESTAÇÃO

| | |
|-------------------|-----------------------------------|
| Procedimento nº.: | 19.09.00860.0009055/2023-06 |
| Interessado(a): | Estado da Bahia |
| Especie: | Termos de cooperação e congêneres |

Analisando os ajustes promovidos na minuta original, esta Assessoria Técnico-Jurídica não vislumbra óbice jurídico à celebração do acordo, razão pela qual ratifica o parecer jurídico nº. 281/2023, emitido nos autos.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 20/04/2023, às 19:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 24/04/2023, às 09:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640732** e o código CRC **C12DD1A3**.



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 281/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta do **Termo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre esta Instituição e o **Estado da Bahia**, por intermédio da **Superintendência de Recursos Humanos**, vinculada à Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de disponibilizar a Junta Médica do Estado da Bahia para a realização de perícias médicas, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, de membros, servidores do MPBA, bem como para os seus integrantes que tenham filhos (as), cônjuge ou dependentes com deficiência ou doença grave, nos estritos termos definidos neste instrumento.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação e, se de acordo, envio de Ofício ao Secretário da SAEB, conforme sugestão de minuta em anexo (doc. 0644517), o qual deverá ser protocolado no SEI Bahia - SAEB.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 24/04/2023, às 16:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0644182** e o código CRC **75D934DD**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO N° xxx/2023 - xxx

Salvador, 13 de abril de 2023

Ilmo. Sr.

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração do Estado da Bahia

2ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 200

NESTA

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, como é de conhecimento, este Ministério Público sempre utilizou os serviços da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia para realização de perícias médicas, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, de membros, servidores do MPBA, bem como para os seus integrantes que tenham filhos (as), cônjuge ou dependentes com deficiência ou doença grave.

Ocorre que, até então, não conseguimos identificar os instrumentos que formalizaram esta parceria de longos anos.

Ante ao exposto, após tratativas no âmbito das equipes técnicas, encaminhamos a V.Sa., a documentação necessária para formalização desta nossa bem sucedida parceria.

Na oportunidade, reiteramos os votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

5ª Avenida, 750, SL 305 – Centro Administrativo da Bahia - CAB - CEP: 41.745-004 – Salvador/BA
TEL. (71) 3103-0227 - pgj@mp.ba.gov.br

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Considerando as providências adotadas, conforme Ofício nº 131/2023 - GPGJ, retorno-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para conhecimento e acompanhamento.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 17/05/2023, às 14:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0665882** e o código CRC **269A913B**.

RE: Of. 131/2023-GPGJ

Carlos Alberto Conceicao Santos <carlos.santos2@saeb.ba.gov.br>

Ter, 16/05/2023 16:10

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

009.0159.2023.0024424-71

Carlos Alberto Conceição santos

Apoio - Gabinete

Secretaria da Administração do Estado da Bahia

E-mail: carlos.santos2@saeb.ba.gov.br

Telefone (71) 3115-1775.

De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 16 de maio de 2023 15:42

Para: Carlos Alberto Conceicao Santos <carlos.santos2@saeb.ba.gov.br>

Assunto: ENC: Of. 131/2023-GPGJ

Prezado Carlos,

Conforme contato telefônico, redireciono e-mail, encaminhado na presente data ao Secretário, com o intuito de obter o **número do protocolo/registro** recebido.

Atenciosamente,

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 16 de maio de 2023 11:07

Para: claudia.santos1@saeb.ba.gov.br <claudia.santos1@saeb.ba.gov.br>

Assunto: ENC: Of. 131/2023-GPGJ

Prezada Senhora,

Redireciono e-mail encaminhado na presente data ao Secretário.

Gentileza, acusar recebimento e informar número de protocolo/registro.

Atenciosamente,

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

De: Info Gabinete

Enviado: terça-feira, 16 de maio de 2023 10:18

Para: edelvino.goesfilho@saeb.ba.gov.br <edelvino.goesfilho@saeb.ba.gov.br>

Assunto: Of. 131/2023-GPGJ

A Sua Excelência o Senhor
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração do Estado da Bahia – SAEB

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, encaminhamos **Of. 131/2023-GPGJ.**

Reiteramos nossos votos de estima e consideração.

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

(Solicitamos confirmação de recebimento do e-mail)

DESPACHO

- ciente do Ofício nº 131/2023 - GPGJ, encaminhado à Junta Médica Oficial do Estado da Bahia;
- encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênio e Licitações para acompanhamento.

Frederico Wellington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 18/05/2023, às 15:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0668626** e o código CRC **2385B25E**.

MANIFESTAÇÃO

Registramos nos autos do expediente que na presente data encaminhamos e-mail (anexo) direcionado ao endereço carlos.santos2@saeb.ba.gov.br para solicitar atualização do status do procedimento junto ao Estado da Bahia.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/07/2023, às 14:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0719082** e o código CRC **6922C9D5**.

Acordo de Cooperação Técnica - Junta Médica

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Seg, 10/07/2023 14:22

Para:carlos.santos2@saeb.ba.gov.br <carlos.santos2@saeb.ba.gov.br>

Cc:Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

Prezado Carlos,

Com os cumprimentos de estilo, usamos do presente para solicitar informações acerca do andamento do procedimento SEI/BA nº 009.0159.2023.0024424-71 (relativo à demanda deste Ministério Público estadual, para celebração de acordo de cooperação técnica para disponibilização da Junta Médica da SAEB para a realização de perícias médicas de membros e servidores do MPBA).

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

DESPACHO

Considerando o recebimento da minuta do Acordo de Cooperação Técnica e plano de trabalho encaminhadas pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia, em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, ressaltando que o procedimento já possui parecer jurídico (0636204).

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 18/07/2023, às 10:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727703** e o código CRC **8429C4C4**.



ACORD
DE
COOPÉ
TÉCNICA
QUE
ENTRE
SI
CELEBRA
O
ESTADO
DA
BAHIA,
ATRAVÉS
DA
SECRETA
DA
ADMINISTRA
DO
ESTADO
DA
BAHIA
(SAEB)
E O
MINISTÉRIO
PÚBLICO
DO
ESTADO
DA
BAHIA
(MPBA)
PARA OS
FINS
QUE
ESPECI

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.274/0001-63 com sede administrativa nesta capital, na 2^a Avenida do CAB, Plataforma III, n.º 200 Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-003, Salvador/BA, doravante denominada **SAEB**, neste ato representado pelo **Secretário da Administração Sr. Edelvino da Silva Góes Filho**, devidamente autorizado por Decreto publicado no D.O.E. de 19.05.2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça, **Sra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MPBA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE, vinculada à Superintendência de Recursos Humanos da SAEB, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar o MPBA na avaliação de pleitos formulados por seus membros e servidores, conforme disposto no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Ajuste (doc. SEI 00068314703).

2.0 - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Instrumento visa o fornecimento de auxílio técnico para análise dos pleitos formulados por membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.0 - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1 A realização das perícias médicas, conforme demanda estruturada e organizada pelo MPBA, obedecerá ao seguinte procedimento:

3.1.1 O MPBA organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas, Secretaria Geral e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE;

3.1.2 O MPBA encaminhará diretamente à JMOE as informações necessárias à realização de perícias médicas, organizadas conforme os fatos que se pretende atestar por meio da perícia, em ordem cronológica de requerimento.

3.1.3 A análise de condições especiais de trabalho, baseada na perícia médica efetuada pela JMOE, será de responsabilidade do MPBA,

efetuada por Comissão Multidisciplinar por este designada.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

4.1.1 Caberá à **SAEB, por meio da JMOE**, proceder à inspeção médica e emitir laudo pericial atestando, quando cabível:

a) as condições de pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, de membros e servidores públicos do MPBA e de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão de Condições Especiais de Trabalho (atualmente previstas no Ato Normativo n.º 21, de 21 de julho de 2022);

b) a incapacidade laborativa de membros e servidores públicos do MPBA, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de afastamentos laborais e readaptação funcional previstos na legislação aplicável;

c) condições de saúde/doença de membros e servidores públicos do MPBA, bem como de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de outros afastamentos laborais previstos na legislação aplicável.

4.1.2 Caberá ao **MPBA**:

a) prover a **JMOE** de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros e servidores demandantes;

b) organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2;

c) orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;

d) providenciar a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência por equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando necessária;

e) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

5.0 - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÉNIO

5.1 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente Instrumento, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia e a Junta Médica Oficial do Estado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

6.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

7.0 - DAS MODIFICAÇÕES

7.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

8.0 - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

9.0 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.0 - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

11.0 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A SAEB e MPBA providenciarão a publicação do extrato do presente Instrumento, nos Diários Oficiais Eletrônicos dos Poderes Executivo e Judiciário da Bahia, respectivamente.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

13.0 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), ____ de _____ de 2023.

ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB
Coordenação da Junta Médica Oficial do Estado - SAEB/SRH/CJM

PLANO DE TRABALHO

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1. PARTES

1.1 CONVENENTES

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13937032/0001-60

ENDEREÇO: Avenida 03, Plataforma IV Ala Sul, do Centro Administrativo da Bahia, nº 390

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB / JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO - JMOE

CNPJ: 13.323.274/0001-63

ENDERECO: 2º Avenida do CAB, Plataforma III, N° 200 - Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41745-003

TELEFONE: (71) 3115-3247

2 - OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objetivo a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado - JMOE, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar a análise concessiva, pelo MPBA, de pedidos administrativos de seus membros e servidores, nas hipóteses em que o procedimento médico-pericial é requisito previsto na legislação aplicável, conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa alcançar o objetivo de viabilizar ao Ministério Público a análise concessiva de pedidos administrativos de seus membros e servidores, nas hipóteses em que o procedimento médico-pericial é requisito previsto na legislação aplicável.

A eventual análise de condições especiais de trabalho, baseada na perícia médica efetuada pela Junta Médica Oficial do Estado, será de responsabilidade do Ministério Público do Estado da Bahia, efetuada por Comissão Multidisciplinar por este designada.

4 - JUSTIFICATIVA

Possibilitar aos membros e servidores(as) que sejam submetidos a perícias médicas por uma Junta Médica Oficial do Estado, cumprindo dessa forma requisito exigido por legislação pertinente e aplicável ao MPBA.

5 - DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES / METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS:

5.1.1) DA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:

proceder à inspeção médica e emitir laudo pericial atestando, quando cabível:

- as condições de pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, de membros e servidores públicos do MPBA e de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão de Condições Especiais de Trabalho (atualmente previstas no Ato Normativo n.º 21, de 21 de julho de 2022);
- a incapacidade laborativa de membros e servidores públicos do MPBA, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de afastamentos laborais e readaptação funcional previstos na legislação aplicável;
- condições de saúde/doença de membros e servidores públicos do MPBA, bem como de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de outros afastamentos laborais previstos na legislação aplicável.

5.1.2) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

adotar as providências pertinentes à concessão de direitos e vantagens previstas na legislação aplicável ao regime jurídico dos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, em especial ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, ao Estatuto dos Servidores do Quadro de Carreiras do Ministério Público do Estado da Bahia, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, aos Atos Normativos internos do MPBA e ao arcabouço normativo a que o MPBA esteja sujeito ao cumprimento.

manter equipe multidisciplinar interna para, com base nos laudos periciais médicos emitidos pela Junta Médica Oficial do Estado, proceder à análise e avaliação dos fins colimados pela legislação atinente aos seus membros, servidores e dependentes quanto a direitos e obrigações nela estabelecidos.

das necessidades especiais ou doença grave, mediante apresentação de laudo técnico produzido por equipe multidisciplinar, dos membros, servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente, na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, ____
de ____
de ____.

ESTADO DA BAHIA

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração do Estado da Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.: 19.09.00860.0009055/2023-06

Interessado(a): Estado da Bahia

Espécie: Termos de cooperação e congêneres

Analisando os ajustes promovidos na minuta original, esta Assessoria Técnico-Jurídica não vislumbra óbice jurídico à celebração do acordo, razão pela qual ratifica o parecer jurídico nº. 281/2023, emitido nos autos.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 18/07/2023, às 16:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 18/07/2023, às 18:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0728078** e o código CRC **A2DF1F7C**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e, pelos seus fundamentos, ratifico o despacho registrado no doc. [0644182](#).

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 19/07/2023, às 17:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0729324** e o código CRC **7B42E17D**.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ **13.323.274/0001-63**, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0730979), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpbba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 20/07/2023, às 14:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730968** e o código CRC **0CF1EF8A**.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/07/2023 13:56:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO**
CNPJ: **13.323.274/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

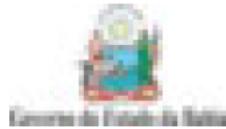
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 13323274000163

Tipo de Suspensão: Todas

| Razão Social | CNPJ/CPF | Portaria | Prazo | Expiração |
|--------------|----------|----------|-------|-----------|
|--------------|----------|----------|-------|-----------|

[Voltar](#)





**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAMO ESTADO
DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIADA ADMINISTRAÇDO
ESTADO DA BAHIA (SAEB) E O
MINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA (MPBA), PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.274/0001-63 com sede administrativa nesta capital, na 2ª Avenida do CAB, Plataforma III, n.º 200 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-003, Salvador/BA, doravante denominada SAEB, neste ato representado pelo Secretário da Administração Sr. **Edelvino da Silva Góes Filho**, devidamente autorizado por Decreto publicado no D.O.E. de 19.05.2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745- 004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Sr.a **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado MPBA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE, vinculada à Superintendência de Recursos Humanos da SAEB, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar o MPBA na avaliação de pleitos formulados por seus membros e servidores, conforme disposto no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Ajuste (doc. SEI 00068314703).

2.0 - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS



O presente Instrumento visa o fornecimento de auxílio técnico para análise dos pleitos formulados por membros e servidores do Ministério P?blico do Estado da Bahia.

3.0- DA EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1 A realização das perícias médicas, conforme demanda estruturada e organizada pelo MPBA, obedecerá ao seguinte procedimento:

3.1.1 O MPBA organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas, Secretaria Geral e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE;

3.1.2 O MPBA encaminhará diretamente à JMOE as informações necessárias à realização de perícias médicas, organizadas conforme os fatos que se pretende atestar por meio da perícia, em ordem cronológica de requerimento.

3.1.3 A análise de condições especiais de trabalho, baseada na perícia médica efetuada pela JMOE, será de responsabilidade do MPBA, efetuada por Comissão Multidisciplinar por este designada.

4.0 -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

4.1.1 Caberá à SAEB, por meio da JMOE, proceder à inspeção médica e emitir laudo pericial atestando, quando cabível:

a) as condições de pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, de membros e servidores públicos do MPBA e de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão de Condições Especiais de Trabalho (atualmente previstas no Ato Normativo n.º 21, de 21 de julho de 2022);

b) a incapacidade laborativa de membros e servidores públicos do MPBA, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito



para a concessão, pelo MPBA, de afastamentos laborais e readaptação funcional previstos na legislação aplicável;

c) condições de saúde/doença de membros e servidores públicos do MPBA, bem como de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de outros afastamentos laborais previstos na legislação aplicável.

4.1.2 Caberá ao MPBA:

- a) prover a JMOE de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros e servidores demandantes;
- b) organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2;
- c) orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;
- d) providenciar a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência por equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando necessária;
- e) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

5.0 – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente Instrumento, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério P?blico do Estado da Bahia e a Junta Médica Oficial do Estado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

6.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão



pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

7.0 - DAS MODIFICAÇÕES

7.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

8.0 - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

9.0 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento



com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.0 - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

11.0 - DA PUBLICAÇÃO



11.1 A SAEB e MPBA providenciarão a publicação do extrato do presente Instrumento, nos Diários Oficiais Eletrônicos dos Poderes Executivo e Judiciário da Bahia, respectivamente.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.). 12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

13.0 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), ____ de _____ de 2023.

ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

PLANO DE TRABALHO



ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1. PARTES

1.1 CONVENENTES

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13937032/0001-60

ENDERECO: Avenida 03, Plataforma IV Ala Sul, do Centro Administrativo da Bahia, nº 390

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDERECO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB / JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO - JMOE

CNPJ: 13.323.274/0001-63

ENDERECO: 2º Avenida do CAB, Plataforma III, N° 200 - Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41745-003

TELEFONE: (71) 3115-3247

2 – OBJETO A SER EXECUTADO



O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objetivo a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado - JMOE, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar a análise concessiva, pelo MPBA, de pedidos administrativos de seus membros e servidores, nas hipóteses em que o procedimento médico-pericial é requisito previsto na legislação aplicável, conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa alcançar o objetivo de viabilizar ao Ministério Pùblico a análise concessiva de pedidos administrativos de seus membros e servidores, nas hipóteses em que o procedimento médico-pericial é requisito previsto na legislação aplicável.

A eventual análise de condições especiais de trabalho, baseada na perícia médica efetuada pela Junta Médica Oficial do Estado, será de responsabilidade do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, efetuada por Comissão Multidisciplinar por este designada.

4 – JUSTIFICATIVA

Possibilitar aos membros e servidores(as) que sejam submetidos a perícias médicas por uma Junta Médica Oficial do Estado, cumprindo dessa forma requisito exigido por legislação pertinente e aplicável ao MPBA.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES / METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS:

5.1.1) DA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:

proceder à inspeção médica e emitir laudo pericial atestando, quando cabível:

- as condições de pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, de



membros e servidores públicos do MPBA e de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão de Condições Especiais de Trabalho (atualmente previstas no Ato Normativo n.º 21, de 21 de julho de 2022);

- a incapacidade laborativa de membros e servidores públicos do MPBA, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de afastamentos laborais e readaptação funcional previstos na legislação aplicável;
- condições de saúde/doença de membros e servidores públicos do MPBA, bem como de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de outros afastamentos laborais previstos na legislação aplicável.

5.1.2) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

adotar as providências pertinentes à concessão de direitos e vantagens previstas na legislação aplicável ao regime jurídico dos membros e servidores do Ministério P?blico do Estado da Bahia, em especial ao Estatuto dos Servidores P?blicos Civis do Estado da Bahia, ao Estatuto dos Servidores do Quadro de Carreiras do Ministério P?blico do Estado da Bahia, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério P?blico, aos Atos Normativos internos do MPBA e ao arcabouço normativo a que o MPBA esteja sujeito ao cumprimento.

manter equipe multidisciplinar interna para, com base nos laudos periciais médicos emitidos pela Junta Médica Oficial do Estado, proceder à análise e avaliação dos fins colimados pela legislação atinente aos seus membros, servidores e dependentes quanto a direitos e obrigações nela estabelecidos.

das necessidades especiais ou doença grave, mediante apresentação de laudo técnico produzido por equipe multidisciplinar, dos membros, servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



6.1. A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente, na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador (BA), ____ de _____ de 2023.

ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que tomamos conhecimento de que o Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério Pùblico e Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB) acerca da disponibilização da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE, vinculada à Superintendência de Recursos Humanos da SAEB, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar o MPBA na avaliação de pleitos formulados por seus membros e servidores será assinado em evento com data e horário a ser definido, encaminhamos ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para que seja diligenciada a coleta da assinatura das partes, tendo em vista despacho 0729324 do Superintendente de Gestão Administrativa em 20/07/2023.

Neste sentido, procedemos com a juntada da minuta do Acordo acompanhada do plano de trabalho em modelo editável.(SEI nº 0731118).

Após, solicitamos a devolução do expediente a esta Unidade, com o documento devidamente assinado, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

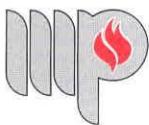
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 20/07/2023, às 15:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730997** e o código CRC **207D2F48**.



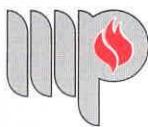
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAMOS ESTADO DA
BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
(SAEB) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA (MPBA), PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.274/0001-63 com sede administrativa nesta capital, na 2^a Avenida do CAB, Plataforma III, n.º 200 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-003, Salvador/BA, doravante denominada SAEB, neste ato representado pelo Secretário da Administração Sr. **Edelvino da Silva Góes Filho**, devidamente autorizado por Decreto publicado no D.O.E. de 19.05.2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745- 004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Sr.^a **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado MPBA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE, vinculada à Superintendência de Recursos Humanos da SAEB, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar o MPBA na avaliação de pleitos formulados por seus membros e servidores, conforme disposto no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Ajuste (doc. SEI 00068314703).

2.0 - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS



O presente Instrumento visa o fornecimento de auxílio técnico para análise dos pleitos formulados por membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.0- DA EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1 A realização das perícias médicas, conforme demanda estruturada e organizada pelo MPBA, obedecerá ao seguinte procedimento:

3.1.1 O MPBA organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas, Secretaria Geral e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE;

3.1.2 O MPBA encaminhará diretamente à JMOE as informações necessárias à realização de perícias médicas, organizadas conforme os fatos que se pretende atestar por meio da perícia, em ordem cronológica de requerimento.

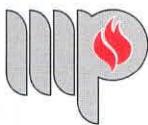
3.1.3 A análise de condições especiais de trabalho, baseada na perícia médica efetuada pela JMOE, será de responsabilidade do MPBA, efetuada por Comissão Multidisciplinar por este designada.

4.0 -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

4.1.1 Caberá à SAEB, por meio da JMOE, proceder à inspeção médica e emitir laudo pericial atestando, quando cabível:

a) as condições de pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, de membros e servidores públicos do MPBA e de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão de Condições Especiais de Trabalho (atualmente previstas no Ato Normativo n.º 21, de 21 de julho de 2022);



- b) a incapacidade laborativa de membros e servidores públicos do MPBA, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de afastamentos laborais e readaptação funcional previstos na legislação aplicável;
- c) condições de saúde/doença de membros e servidores públicos do MPBA, bem como de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de outros afastamentos laborais previstos na legislação aplicável.

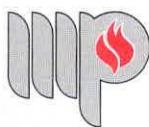
4.1.2 Caberá ao MPBA:

- a) prover a JMOE de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros e servidores demandantes;
- b) organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2;
- c) orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;
- d) providenciar a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência por equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando necessária;
- e) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

5.0 – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente Instrumento, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Junta Médica Oficial do Estado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

6.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS



6.1 O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

7.0 - DAS MODIFICAÇÕES

7.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

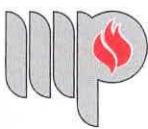
8.0 - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

9.0 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou



indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.0 - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)



dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

11.0 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A SAEB e MPBA providenciarão a publicação do extrato do presente Instrumento, nos Diários Oficiais Eletrônicos dos Poderes Executivo e Judiciário da Bahia, respectivamente.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.). 12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

13.0 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), 10 de agosto de 2023.

ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça



PLANO DE TRABALHO

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1. PARTES

1.1 CONVENENTES

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13937032/0001-60
ENDERECO: Avenida 03, Plataforma IV Ala Sul, do Centro Administrativo da Bahia, nº 390
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDERECO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004
TELEFONE: (71) 3103-0100



1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB / JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO - JMOE

CNPJ: 13.323.274/0001-63

ENDEREÇO: 2º Avenida do CAB, Plataforma III, N° 200 - Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41745-003

TELEFONE: (71) 3115-3247

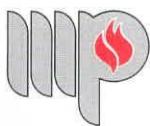
2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objetivo a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado - JMOE, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar a análise concessiva, pelo MPBA, de pedidos administrativos de seus membros e servidores, nas hipóteses em que o procedimento médico-pericial é requisito previsto na legislação aplicável, conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa alcançar o objetivo de viabilizar ao Ministério Público a análise concessiva de pedidos administrativos de seus membros e servidores, nas hipóteses em que o procedimento médico-pericial é requisito previsto na legislação aplicável.

A eventual análise de condições especiais de trabalho, baseada na perícia médica efetuada pela Junta Médica Oficial do Estado, será de responsabilidade do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, efetuada por Comissão



Multidisciplinar por este designada.

4 – JUSTIFICATIVA

Possibilitar aos membros e servidores(as) que sejam submetidos a perícias médicas por uma Junta Médica Oficial do Estado, cumprindo dessa forma requisito exigido por legislação pertinente e aplicável ao MPBA.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES / METAS A SEREM ATINGIDAS

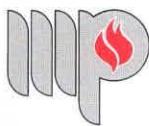
5.1 METAS:

5.1.1) DA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:

proceder à inspeção médica e emitir laudo pericial atestando, quando cabível:

- as condições de pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, de membros e servidores públicos do MPBA e de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão de Condições Especiais de Trabalho (atualmente previstas no Ato Normativo n.º 21, de 21 de julho de 2022);

- a incapacidade laborativa de membros e servidores públicos do MPBA, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de afastamentos laborais e readaptação funcional previstos na legislação aplicável;



- condições de saúde/doença de membros e servidores públicos do MPBA, bem como de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de outros afastamentos laborais previstos na legislação aplicável.

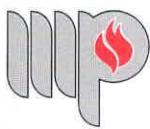
5.1.2) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- adotar as providências pertinentes à concessão de direitos e vantagens previstas na legislação aplicável ao regime jurídico dos membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, em especial ao Estatuto dos Servidores Pùblicos Civis do Estado da Bahia, ao Estatuto dos Servidores do Quadro de Carreiras do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, aos Atos Normativos internos do MPBA e ao arcabouço normativo a que o MPBA esteja sujeito ao cumprimento.

- manter equipe multidisciplinar interna para, com base nos laudos periciais médicos emitidos pela Junta Médica Oficial do Estado, proceder à análise e avaliação dos fins colimados pela legislação atinente aos seus membros, servidores e dependentes quanto a direitos e obrigações nela estabelecidos.

- das necessidades especiais ou doença grave, mediante apresentação de laudo técnico produzido por equipe multidisciplinar, dos membros, servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



6.1. A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente, na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador (BA), 10 de agosto de 2023.

ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 15/08/2023, às 16:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0761249** e o código CRC **8B1BFDA5**.

PORTARIA SGA Nº 283/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01690.0019694/2023-96, RESOLVE designar os servidores Antonio Manoel Fraga de Santana Neto, matrícula [REDACTED] e Yvelyse Moraes Santos, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Paripiranga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de agosto de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA SGA Nº 285/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Thais Dourado Porto, matrícula nº [REDACTED] e Alessandra Costa Rangel, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 048/2023-SGA, relativo ao fornecimento de itens gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 180/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.00860.0009055/2023-06. Parecer Jurídico: 281/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.323.274/0001-63. Objeto do Convênio: a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE, vinculada à Superintendência de Recursos Humanos da SAEB, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar o MPBA na avaliação de pleitos formulados por seus membros e servidores. Vigência: a partir da sua assinatura em 10/08/2023 até a data de 31/12/2025.

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – Nº 106/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0007225/2023-77- ARP Nº 0364/2022 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COSUP. Parecer jurídico: 551/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Scorpion Informatica Eireli, CNPJ nº 04.567.265/0001-27. Objeto: aquisição de 87 (oitenta e sete) unidades de HD interno Solid State Drive (SSD), incluindo serviços de instalação, configuração, garantia de assistência técnica por 30 (trinta) meses, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor Global: R\$ 14.051,37 (quatorze mil e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Ação (P/A/OE): 2002. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da sua assinatura, a começar em 15 de agosto de 2023.

PORTARIA SGA Nº 287/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Odilon Barros dos Santos, matrícula nº [REDACTED] e Auyri Fernandes Tashiro, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 106/2023-SGA, relativo à aquisição de 87 (oitenta e sete) unidades de HD interno Solid State Drive (SSD), incluindo serviços de instalação, configuração, garantia de assistência técnica por 30 (trinta) meses, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023, Processo nº 19.09.02349.0019526/2022-17, UASG: 926302, objeto: Fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos (rádios transceptores e projetores multimídia), CONVOCA as empresas relacionadas a seguir, para assinatura da Ata de Registro de Preços , no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05

| EMPRESA VENCEDORA | CNPJ | ITEM | Nº DA ARP |
|---|--------------------|---------|-----------|
| EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESENTESES E AUTOMACAO LTDA | 32.005.178/0001-11 | 01 E 02 | 10/2023 |
| SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA | 33.615.509/0001-06 | 03 | 11/2023 |
| MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA | 39.619.837/0002-30 | 04 | 12/2023 |

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, acompanhado do(a) Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Estado da Bahia através da Secretaria da Administração do Estado, publicado no Diário da Justiça nº 3.394, do dia 16/08/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 261**, com vigência final em 31/12/2023.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 16/08/2023, às 10:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0762112** e o código CRC **7E041691**.